

UMA ANÁLISE DAS VARIÁVEIS QUE MANTÉM A MULHER EM UM RELACIONAMENTO ABUSIVO: COMO O PODER JUDICIÁRIO, ATRAVÉS DO PROGRAMA FLOR DE LÓTUS, ATUA NO ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER?

Francine Pereira Fontainha de Carvalho¹

Joelma Ribeiro Gonçalves²

Thalita Kelly dos Santos Silva³

Ana Clara Emmel de Oliveira³

fontainhafrancine@gmail.com

ÁREA DO CONHECIMENTO: Ciências Sociais Aplicadas

RESUMO

O presente trabalho tem como objetivo discorrer acerca de assunto atinente a violência doméstica e relacionamentos abusivos, o que em geral se torna extremamente importante, dado que, mesmo após a promulgação da lei Maria da Penha, tais casos continuam ocorrendo, o que notoriamente indica que o problema está no seio cultural da sociedade, e não na ausência de uma legislação específica. Além disso, será dado enfoque especial ao Programa Flor de Lótus, sediado na cidade de Três Rios, que se caracteriza enquanto organização conveniada ao Poder judiciário para combater a violência doméstica na Região, após o desenvolvimento do programa, houve a diminuição da reincidência dos casos de violência contra a mulher. Dessa forma, favorecendo e contribuindo com a discussão sobre o tema, propiciando e motivando a democratização do conhecimento acadêmico, permitindo ainda a propagação do conhecimento sobre um importante programa de funcionamento local, dando ao mesmo visibilidade, e permitindo que seu meio de funcionamento seja utilizado como inspiração e modelo para demais Municípios e Estados, atuando os mesmos não só no campo policial de repressão às agressões, mas também promovendo meios alternativos a essa problemática, utilizando a informação como meio preventivo, como também promovendo outras técnicas de resolução, como os grupos de auxílio mútuo para homens agressores, de modo a promover uma mudança cultural, e não somente legislativa.

PALAVRAS-CHAVE: Programa Flor de Lótus; Violência contra a mulher; Relacionamentos abusivos; Lei Maria da Penha.

1 INTRODUÇÃO

No que tange ao assunto atinente a violência doméstica e dos relacionamentos abusivos, em geral, se torna extremamente importante que, mesmo após a

¹ Pós Doutora em Investigação Científica e Docência Universitária pela IUNIR. Coordenadora do Núcleo de Apoio Pedagógico Especializado (NAPES)Três Rios. Docente na Faculdade Univértix

² Advogada. Graduada em Direito ambiental e Urbanístico pela USP. Pós Graduada em Direito Humanos e Novas tecnologias pela Universidade de Coimbra. Mestre em Ciências Ambientais pela Universidade de Vassouras. Docente na Faculdade Univértix Três Rios.

³ Aluna do 10º período do curso de Direito da Faculdade Vértix Trirriense-Univértix

promulgação da lei Maria da Penha, tais casos continuam ocorrendo, o que indica que o problema está no seio cultural da sociedade, e não na ausência de uma lei específica que possa tratar do tema (Chakian,2020). Nesse sentido, discorrer sobre a violência contra a mulher se faz importante na medida em que joga luz a um assunto ainda pouco difundido, que necessita da devida atenção para que, através de uma mudança na mentalidade coletiva cultural, a lei possa ser efetivada (Chakian,2020). A desigualdade de gênero é uma relação de assimetria de poder em que os papéis sociais, o repertório de comportamentos, a liberdade sexual, as possibilidades de escolha de vida, as posições de liderança, a gama de escolhas profissionais é restringida para o gênero feminino em comparação ao masculino (Souza, 2023).

As causas, portanto, são estruturais, históricas, políticas, institucionais e culturais. O papel da mulher foi, por muito tempo, limitado ao ambiente doméstico, que, por sua vez, era uma propriedade de domínio particular que não estava sujeita à mesma legislação dos ambientes públicos (Souza, 2023). Sendo assim, a própria mulher era enxergada como uma propriedade particular, sem direito à vontade própria e sem direito à cidadania forjada nos espaços públicos, não à toa o sufrágio feminino e os direitos civis para mulheres são conquistas recentes em muitos países e ainda não completamente efetivadas em nenhum lugar do mundo (Souza, 2023). Neste contexto, a violência contra a mulher é um tema que ganhou grande relevância a partir da década de 1970 no Brasil e no restante do mundo, dispondo de ainda mais destaque no início do século XXI até os dias atuais (Souza, 2023). Ela pode ser definida, conforme a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher (1994), ser qualquer ação ou conduta baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto no âmbito público como no privado (Blay, 2003; Bourdieu, 2020; Brasil, 1994, 2006, 2011; Silva, 2018).

A ineficácia da lei Maria da Penha está ligada ao contexto de machismo e estrutura patriarcal que estão difundidos por toda a sociedade brasileira, representado pela existência de um diploma normativo dedicado à proteção das mulheres em situação de violência, mas que ainda carece de materialização dos seus desígnios (Amorós, 1992). Isso porque quando a mulher sofre uma agressão, ela pode ser revitimizada na delegacia, caso os profissionais da força de segurança pública não estejam suficientemente preparados para lidar com tais situações, bem como pode

também sofrer represália de sua família, amigos e outros círculos sociais (Chakian,2020).

Essa estrutura que privilegia o agressor em detrimento da vítima faz com que seja difícil para a mesma denunciar a situação de agressão. Desse modo, há um arcabouço legal que prevê meios de proteção, mas a sua aplicação prática sofre com a intervenção provocada por por fatores culturais que impedem a correta proteção da mulher (Amorós, 1992). Apesar dos avanços legislativos no que tange a proteção do direito das mulheres, a situação que encontramos é de criminalização excessiva versus uma proteção judiciária deficiente, o que impede que qualquer lei feita realmente possa produzir algum efeito (Amorós, 1992).

Além disso, a proteção dos direitos das mulheres atua, em grande parte, como capital social e moral, como um recurso simbólico que agrega valor a uma determinada política, mas que não possui qualquer concretude para além do espectro simbólico (Chakian,2020).

Considerando a atualidade do tema e as contribuições prévias de autores como Chakian (2020) que trabalha a figura feminina no decorrer da história e as formas de dominação que surgem sobre a mesma, Santos (2022) que trata da violência doméstica cometida contra a mulher em específico, do mesmo modo que as contribuições de Souza (2023) proferidas no Encontro Nacional Feminista, Campos (2009) que trata também das formas e motivadores sociais para a violência contra o gênero feminino, o trabalho se concentra na missão de explicar o momento anterior aquele da agressão, seja qual for sua forma, isto é, busca explorar os traços nos quais se caracteriza um relacionamento abusivo e o motivo pelos quais as mulheres ignoram seus sinais de existência, permanecendo nele até suas últimas consequências, que são as formas de agressão.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

As mulheres são as principais vítimas de relacionamentos abusivos no Brasil. Contudo, a cultura local, por meio de diversos artigos de consumo, tende a naturalizar o abuso de forma poética e romantizada, negligenciando seu caráter destrutivo e tornando-o atraente e desejável (Faria, 2017). Essa romantização do abuso impede a maioria da sociedade de identificar imediatamente as violências silenciosas presentes na vida de um casal, muitas vezes porque acreditam que esses episódios são apenas fases naturais de qualquer relacionamento afetivo. Entretanto, pesquisas demonstram

que um relacionamento 5 baseado em abusos tende a terminar de maneira cruel para suas vítimas, causando danos, por vezes, irreparáveis (Faria, 2017).

A criação dessa linha tênue entre uma relação destrutiva e a idealização romântica torna-se extremamente perigosa, na medida em que as consequências psicológicas, morais e patrimoniais para as vítimas de violência doméstica e familiar podem ser tão graves quanto a violência física. E embora esses diversos tipos de violência contra a mulher estejam previstos na Lei Maria da Penha, suas falhas são expostas quando o acolhimento das denúncias e suas resoluções não são adequados pelos órgãos jurídico-policiais (Faria, 2017). A violência contra a mulher é um fenômeno social que ocorre em diversos âmbitos, sendo o principal deles o doméstico, caracterizado pelo abuso físico ou psicológico de um integrante do núcleo familiar em relação a outro, com o intuito de manter poder ou controle (Faria, 2017). Essa violação decorre da ideologia imposta pela sociedade patriarcal, na qual a mulher deve ser totalmente submissa ao poder masculino.

Esse tipo de violência, (Mejia, 2005), resulta do mandato moral e moralizador para reduzir e aprisionar a mulher na sua posição de subordinada, por todos os meios possíveis, recorrendo à violência sexual, psicológica e física. Essa visão estereotipada da mulher e de sua função social foi intensamente discutida na década de 1960, com o advento do movimento feminista, que se consubstanciou na luta por igualdade de direitos entre homens e mulheres (Mejia, 2005). Pode-se afirmar que o movimento feminista trouxe grandes avanços e garantiu diversos direitos às mulheres; contudo, até hoje não conseguiu erradicar as raízes da sociedade patriarcal, resultando em muitas mulheres continuando a ser vítimas de vários tipos de violência decorrentes do machismo (Mejia, 2005).

É evidente que o reconhecimento da violência contra as mulheres na sociedade brasileira não se resume ao processo estritamente jurídico-normativo, assim como as leis não constituem condição suficiente, embora sejam condição necessária, para as transformações sociais (Benevides, 2016). Por muito tempo, o Brasil não possuía nenhuma legislação que buscasse reprimir essas práticas de violência, um quadro que só mudou em 2006, com o início da vigência da Lei Maria da Penha (Lei 11.340/06). Esta lei busca prevenir e coibir a prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, configurada por qualquer 6 ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico, além de dano moral

ou patrimonial (Mejia, 2005).

A tendência do Judiciário à morosidade e à aplicação da lei aos casos concretos, segundo suas conveniências e valores impregnados por preconceito de gênero, exacerbou a banalização dos casos de violência contra a mulher (Benevides, 2016), o que também desestimula o registro de denúncias por parte das vítimas, além de perpetuar a impunidade dos agressores. A prevenção da violência doméstica e familiar contra a mulher só será efetiva quando os agressores forem incluídos em programas de educação e reabilitação que levem em conta a realidade existencial em que se inserem; os significados que atribuem aos comportamentos violentos; as relações que estabelecem com as vítimas e com os demais membros da família; os papéis que desempenham na família e no mundo do trabalho, incluindo as expectativas de papéis dirigidas a eles e aquelas que dirigem às vítimas; além dos fatores culturais e dos processos de socialização de gênero (Benevides, 2016).

3 METODOLOGIA

A metodologia da pesquisa consistirá em revisão bibliográfica que irá analisar livros, artigos e teses para a construção da linha argumentativa do trabalho. Além disso, será feita também pesquisa documental. A pesquisa bibliográfica é um tipo de pesquisa acadêmica que envolve a coleta, análise e síntese de informações disponíveis em fontes já publicadas sobre um determinado tema (Roverly, 2000).

Os dados recolhidos em sede de revisão bibliográfica são aqueles referentes à construção do marco teórico. Quanto à pesquisa documental, serão revisados dados referentes à legislação atual pertinente, análise dos dados estatísticos existentes sobre o tema, presentes em base de dados pública, no SCIELO, e também uma entrevista com o Poder Judiciário de Três Rios. O universo dos dados escolhidos para análise estatística é aquele do Estado do Rio de Janeiro, com especificidade no Município de Três Rios, compreendendo o período de 2019 a 2024, gerando dessa forma um trabalho com informações extremamente atuais.

Será feita uma coleta de informações através do site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, pesquisas bibliográficas, consultas ao Código Penal Brasileiro e legislação pertinentes, como também uma entrevista, por meio de Ofício, ao Poder Judiciário da Comarca de Três Rios, com a finalidade de obtenção de dados estatísticos de cunho quantitativo sobre casos de violência doméstica na região, após a parceria ativa do Projeto Flor de Lótus e o Poder Judiciário.

A identidade dos participantes será preservada, embora exista o risco mínimo de identificação e extravio dos dados. De modo a minimizar e prevenir essa possibilidade, todo o material que possa identificá-los será manuseado, apenas, pelos pesquisadores, de modo a garantir o anonimato e o sigilo das informações. Um termo de confidencialidade e sigilo serão assinados pelos pesquisadores e pelos participantes, firmando o compromisso com o máximo sigilo das informações coletadas.

Os questionários respondidos permanecerão armazenados durante um ano, em local seguro. Após esse período, os arquivos serão destruídos. Portanto, resultando em uma pesquisa de modalidade quantitativa, a partir de uma observação de coleta de dados onde descreveremos em gráficos o quantitativo de vítimas, a recorrência às agressões, e os resultados obtidos em decorrência de um Poder Judiciário ativo ao combate à violência contra a mulher na Região.

Vale destacar que será criada, ao final, uma cartilha com a finalidade de disseminar informações sobre a prevenção e medidas cabíveis em casos de violência doméstica, para a população local e acadêmicos da Faculdade Univertix.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Assim como indicado na metodologia do presente trabalho, será realizada uma entrevista no Tribunal de Justiça, Comarca de Três Rios, de modo a complementar o conteúdo expositivo do trabalho.

No local demarcado como recorte espacial do trabalho, existe a organização denominada Flor de Lótus. O nome da prática foi escolhido devido ao simbolismo cultural da Flor de Lótus que representa o renascimento porque a flor emerge das águas sujas, turvas e estagnadas do pântano para, à luz do dia florescer. Assim como a flor, as mulheres atendidas pelo programa em momentos de angústia e desacreditada, à luz do programa renascem (Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, 2020).

O Programa inova trazendo a parceira com o 38º Batalhão de Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, através dos Guardiões da Vida – policiais destinados ao acompanhamento das medidas protetivas e da realização dos projetos desenvolvidos junto com a equipe do Juizado de Violência Doméstica e Familiar da Comarca de Três Rios (Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, 2020).

Cabe ressaltar que a partir do desenvolvimento do Programa houve a

diminuição da reincidência dos casos de violência contra a mulher atingindo o patamar de 4% no ano de 2018, estando bem abaixo do índice nacional (Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, 2020).

Desse modo, partir da análise dos dados, é possível verificar os meios segundo os quais tal projeto impacta a vida comunitária do Município de Três Rios, bem como fazer uma projeção acerca da importância dessas intervenções a nível nacional, ou seja, a importância do desenvolvimento de programas de apoio ao cumprimento legislativo e de atenção às vítimas, na medida em que tais organizações se tornam essenciais para a proteção, reabilitação e empoderamento das mulheres vítimas de violência doméstica, além de desempenhar um papel vital na prevenção e na educação da comunidade para combater esse tipo de violência.

Isso permite a verificação de que organizações que combatem a violência doméstica frequentemente atuam como agentes na implementação de políticas públicas, levando os serviços e as iniciativas previstas pelo governo diretamente às vítimas. Isso inclui desde o oferecimento de abrigos até o suporte jurídico e psicológico (Dias, 2008).

Em suma, as organizações de combate à violência doméstica e as políticas públicas se inter-relacionam de forma complementar e essencial, cada uma potencializando a outra. As organizações da sociedade civil trazem conhecimento, experiência prática e uma visão crítica que são vitais para a criação, implementação e aprimoramento das políticas públicas destinadas ao combate à violência doméstica (Dias, 2008).

De modo final, é preciso fazer a seguinte ressalva: o trabalho em tela trata-se de TCC, ou seja, trabalho de conclusão de curso, motivo pelo qual não se faz possível a apresentação, nesse momento, de resultados e discussões extensos, dado que não foi esgotado o prazo para ser realizada a pesquisa e, consequentemente, os dados não foram coletados em sua integralidade. Além disso, mesmo que a coleta estivesse finalizada, seria necessário confrontar a mesma com a literatura disponível e com outros dados presentes, de modo a garantir a polidez do conteúdo e sua adequação.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Tendo em vista que está-se diante de Trabalho de Conclusão de Curso, as considerações finais serão apresentadas apenas quando as autoras tiverem terminado a coleta de dados, marcada para acontecer na segunda quinzena de

Agosto, e após a coleta dos dados, realizar a sua apuração com a literatura atual e demais dados disponíveis, de modo a garantir a adequação do conteúdo não só a proposta do trabalho, mas também a qualidade exigida de trabalhos acadêmicos em geral.

Contudo, se oferece a seguinte proposta de conclusão: A violência doméstica no Brasil é um problema persistente e multifacetado que afeta uma parcela significativa da população, principalmente mulheres. É possível concluir que, para o combate eficaz dessa violência, tanto o Judiciário quanto as organizações da sociedade civil desempenham papéis cruciais e interdependentes.

O Judiciário tem a responsabilidade de aplicar rigorosamente as leis existentes, como a Lei Maria da Penha, que oferece medidas protetivas e punições para os agressores. O cumprimento eficaz dessas leis é fundamental para a proteção das vítimas e a responsabilização dos agressores. Já entidades como o programa Flór de Lótus fornecem apoio integral às vítimas de violência doméstica, incluindo assistência psicológica, jurídica e social. Elas atuam como uma ponte entre as vítimas e o sistema de justiça, além de oferecerem refúgio e proteção imediata.

O combate à violência doméstica no Brasil depende de uma ação coordenada e integrada entre o Judiciário e as organizações da sociedade civil. Enquanto o Judiciário é crucial para a aplicação da lei e a garantia de justiça, as organizações da sociedade civil desempenham um papel essencial no apoio às vítimas, na conscientização social e na inovação de práticas. Ambos os setores devem atuar em conjunto para criar um ambiente em que a violência doméstica seja efetivamente prevenido, e as vítimas possam encontrar segurança e justiça.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. **Planalto**. Brasília, DF: Presidência da República, 05 de outubro de 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 24 de abr. de 2024

BRASIL. **Lei Maria da Penha**: LEI Nº 11.340, DE 07 DE AGOSTO DE 2006. Acesso em 13/03/24.

BRASIL. **Lei n. 13.104**. (2015). Feminicídio. Brasília, DF: Presidência da República

Brasil de Fato: **medida protetiva não é suficiente para proteger mulher**. Disponível

em: <https://www.brasildefato.com.br/2022/08/06/medida-protetiva-nao-esuficiente-para-protoger-mulheres-da-violencia-avalia-pesquisadora>. Acessado em: 23/04/24

BACHENHEIMER, Danielle Alves da Silva. **A permanência das mulheres em relacionamentos abusivos: uma revisão narrativa de literatura.** *Revista Científica Multidisciplinar Núcleo do Conhecimento*. Ano 06, Ed. 04, Vol. 08, pp. 168-176. Abril de 2021. ISSN: 2448-0959.

BLAY, E. A. **Violência contra a mulher e políticas públicas.** *Estudos Avançados*. São Paulo, v. 17, n. 49, p. 87-98, 2003. Disponível em acesso em 01 jun. 2024.

BOURDIEU, Pierre. **A dominação masculina: a condição feminina e a violência simbólica.** 17. ed. Rio de Janeiro: Bertrand, 2020. 189 p

CAMPOS, Carmen Hein de. **Lei Maria da Penha: um Novo Desafio Jurídico.** In: **Violência Doméstica: Vulnerabilidade e Desafios na Intervenção Criminal e Multidisciplinar.** Fausto Rodrigues de Lima, Claudiene Santos (Org.), Ed. Lúmen Júris, Rio de Janeiro, 2009.

CHAKIAN, Silvia. **A construção do direito das mulheres.** 2. ed. Rio de Janeiro: Lumens Juris, 2020.

DIAS, Maria Berenice. A Lei Maria da Penha na Justiça: a efetividade da lei 11.340/2006 de combate a violência doméstica e familiar contra a mulher. 2. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008

ISP. **Dossiê Mulher.** 2º Ed. São Paulo: Lumen Juris, 2022

JESUS, **Damásio E. de. Direito penal**, 2 vol.: parte especial; Dos crimes contra a pessoa e dos crimes contra o patrimônio. 29. ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

JUIZ, **Ana Carolina de Sá. A ineficácia da intervenção penal na violência contra a mulher.** Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/a-ineficacia-da-intervencao-penal-na-violencia-contra-a-mulher/346708749>. Acessado em: 24/05/